

LEGISLAÇÃO AUDIOVISUAL



## Reforma tributária pode afetar as leis estaduais de incentivo à cultura

As leis de incentivo à cultura constituíram-se em elemento essencial para o fomento da atividade cultural em nosso país, nos diversos níveis federativos. Em meio ao processo de consolidação dos seus efeitos e de sua prática, vê-se a possibilidade de, com a reforma tributária que se anuncia, extinguírem-se as próprias leis. Entretanto, há que se considerar as peculiaridades deste mecanismo, que se aparta da lógica da guerra fiscal e se inscreve como importante componente das políticas públicas de cultura.

Desde 1990, com a drástica redução do apoio federal às políticas culturais levadas a cabo pelo governo Collor, o setor cultural passou a buscar mecanismos que aperfeiçoassem a já conhecida Lei Sarney, corrigissem seus erros, e passassem a iniciar novamente o processo de fomento da atividade cultural.

A iniciativa é vencedora. Os números de investimento em cultura ao longo dessa mais de uma década são bastante significativos e os resultados estão estampados na mídia da quase totalidade das produções em todas as áreas e nas obras de preservação de nossa memória. Os divergentes das leis de incentivo em nenhum momento propõem a sua extinção, mas o aperfeiçoamento de seus critérios e prioridades.

As leis de incentivo à cultura têm na sua justificativa de criação dois princípios fundamentais, aqui considerados as razões políticas e jurídicas de sua existência. A primeira delas é de fomentar nas empresas e pessoas físicas uma "cultura de investimento em cultura". Está presente aqui um interesse do Estado em orientar um comportamento do setor privado, contribuindo por meio de benefícios fiscais para ações de interesse público. Em segundo plano, a lei se justifica por uma necessidade de se direcionarem recursos para o setor cultural, historicamente carente de verbas que fomentem sua atividade.

Nesse elenco de prioridades, a União, os Estados e Municípios assumiram papéis diferentes com seus mecanismos de financiamento. As leis federais passaram a atender ações de cunho nacional, demandando empresas maiores que participem do investimento. Grande parte da produção cinematográfica dos últimos anos só foi possível graças às leis federais. As leis estaduais e municipais foram responsáveis pelo financiamento das ações regionais, até por se valerem de impostos pagos sobre faturamento, que naturalmente englobam um volume maior de empresas-alvo para captação. As leis federais somente podem ser utilizadas por empresas tributadas no lucro real, restringindo o espectro que possuem as leis estaduais e municipais.

A reforma tributária altera basicamente os impostos dos Estados e afeta, portanto, o funcionamento das leis estaduais de incentivo à cultura. A proposta de emenda à constituição contida na última versão do relatório da Comissão que analisa a Reforma Tributária prevê que os Estados estão proibidos de conceder incentivos fiscais.

*Fábio de Sá Cesnik é advogado-sócio do escritório Azevedo, Cesnik, Quintino e Salinas (www.acs.adv.br), especializado em cultura e terceiro setor; autor de livros, dentre eles o "Guia do Incentivo à Cultura" - cesnik@acs.adv.br*

A medida foi introduzida pela proposta de alteração do artigo 155, VII, que acrescenta redação completamente nova às competências dos Estados e Distrito Federal para instituição de impostos: "não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício fiscal ou financeiro que implique sua redução, exceto para atendimento ao disposto no artigo 170, IX", hipótese na qual poderão ser aplicadas as restrições previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II.

Quanto aos benefícios fiscais já existentes, a reforma estipula uma data limite para a extinção das leis estaduais de cultura. Uma das idéias é que eles perdurem por três anos a contar de 2004 e depois, finalmente, sejam extintos.

A lei de incentivo à cultura sempre teve um princípio de funcionamento sui generis em relação a outros benefícios fiscais que compõem as armas da guerra fiscal. Ao invés de beneficiar a empresa para sua instalação no Estado, que funciona como instrumento de cooptação, a lei de incentivo à cultura beneficia simplesmente àquelas empresas que efetivamente investirem em projetos culturais pré-aprovados pelo governo. Eles são concedidos como prêmio ao empresário consciente que aplica seus recursos na cultura.

Os benefícios proporcionados pelas leis de incentivo estaduais são complementares aos concedidos pela União e pelos Municípios. Eles compõem o sistema básico de financiamento de milhares de projetos culturais em todo o Brasil. E mais: projetos de fomento a iniciativas e utilização de mão-de-obra regional; possibilidade de pequenos produtores realizarem contratos de co-produção com ações nacionais.

Certamente que a reforma tributária será competente para corrigir distorções consagradas pela prática da guerra fiscal. Todavia, focos diferenciados não podem ser atingidos com uma mesma estratégia. Os incentivos à cultura, por não terem relação com a atividade econômica direta da empresa, não são mecanismos para atrair-las a um Estado ou outro, mas são políticas transversais de base social, com beneficiários dispersos em uma sociedade. O processo de sedimentação da produção cultural é lento e gradativo e as leis de incentivo estadual cumprem papel estratégico. Nessa linha, quem acreditar que a ausência da ressalva para os incentivos culturais no texto das reformas só pode ser vista como um lapso de esquecimento que será rapidamente corrigido,

### Revista de CINEMA responde:

*Sou diretor de uma associação que acaba de se tornar OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público). Quais são, em resumo, os benefícios de ter a qualificação? (André Guerreiro, Rio de Janeiro-RJ)*

**Resposta:** Podemos resumir em três principais benefícios a qualificação como OSCIP: possibilidade de firmar com o Poder Público o Termo de Parceria, pelo qual se estabelece cooperação para o fomento e a execução das atividades da entidade; possibilidade de remunerar os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva por valores de remuneração praticados pelo mercado; possibilidade de oferecer às empresas que fizerem doações à entidade a dedução do valor doado até o limite de 2% do seu lucro operacional.

*Tenho um projeto que está aprovado com base na Lei Rouanet e na Lei do Audiovisual. Um a empresa me informou que pagará 100 milhões de imposto de renda. Isso significa que ela pode dedicar 4% desse valor a meu projeto com base na Lei Rouanet e mais 3% com base na Lei do Audiovisual? (João Roberto, Jacareí-SP)*

**Resposta:** Não. Em primeiro lugar é importante salientar que a empresa poderá deduzir 4% do incentivo à atividade cultural, sendo até 3% do

audiovisual e até 4% na Lei Rouanet. Assim, pode-se investir 3% pela Lei do Audiovisual e mais 1% pela Lei Rouanet, por exemplo, respeitado o teto máximo de 4%. É importante observar a base do cálculo do teto de abatimento. Este deve ser calculado sobre a alíquota de 15% do imposto de renda que incide sobre o lucro real. O adicional de imposto de renda, importante salientar, não é passível de benefícios fiscais.

*Como a pessoa física pode participar do investimento em cultura? (Antonio Gomes de Sousa, Macaé-AL)*

**Resposta:** A pessoa física pode aplicar recursos via Lei Rouanet ou Lei do Audiovisual. Para a Lei Rouanet, as pessoas podem investir até 6% do seu imposto de renda devido em favor de projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Esse investimento pode se dar na modalidade de patrocínio ou doação. Já no caso da Lei do Audiovisual é lícito às pessoas físicas a aquisição de certificados de investimento audiovisual, com base no artigo 1º da lei, limitado a 5% do imposto de renda devido.

*As questões foram respondidas pelo advogado Fábio de Sá Cesnik. Mande suas dúvidas: [legislacao@revistadecinema.com.br](mailto:legislacao@revistadecinema.com.br)*

<sup>1</sup> O artigo 170, IX, trata dos tratamentos favorecidos para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país.